

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 019 /2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024



Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2025.

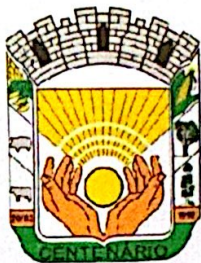
GENOIR MACOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O orçamento geral do município para o exercício de 2025, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

Art. 2º – A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	29.946.115,00
Receita Tributária	2.743.200,00
Receita de Contribuições	231.000,00
Receita Patrimonial	681.450,00
Receita de Serviços	848.925,00
Transferências Correntes	25.112.090,00
Outras Receitas Correntes	329.450,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.518.724,00
Alienação de Bens	566.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Operações de Crédito	700.000,00
Transferências de Capital	1.787.385,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	33.000.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Art. 3º – A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	DESPESAS CORRENTES	28.481.276,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	10.268.234,00
3.2	Juros e encargos da dívida	120.000,00
3.2	Outras Despesas Correntes	18.093.042,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	28.481.276,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	4.337.484,70
4.1	Investimentos	4.237.484,70
4.2	Inversões Financeiras	0,00
4.3	Amortização da Dívida	100.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	4.337.484,70
	Reserva de Contingência	181.239,30
	TOTAL GERAL DA DESPESA	33.000.000,00

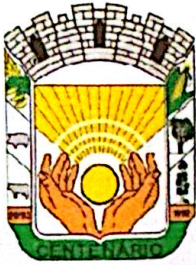
Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir durante o exercício de 2025, créditos suplementares e de suplementações de acordo com as disposições do inciso X do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.199/2024, de 22 de outubro de 2024.

Art. 5º – Fica também o Executivo Municipal, sem onerar o artigo anterior, autorizado a realizar durante o exercício de 2025:

I – abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

II – abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;

III – abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

IV – abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

V – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

VI – suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;

VII – suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;

VIII – suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

IX – suplementação de dotações destinadas à Educação, Fundeb e ASPS.

X – realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

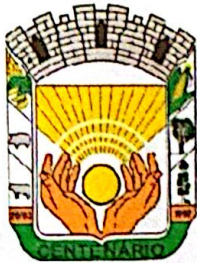
XI – realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;

Art. 6º – A utilização de dotações originadas em recursos de convênios ou operações de crédito, ficam limitadas aos efetivos ingressos dos recursos financeiros.

Art. 7º – As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais.

Art. 8º – Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º – Fica contemplado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações efetuadas na lei orçamentária para o exercício de 2025.

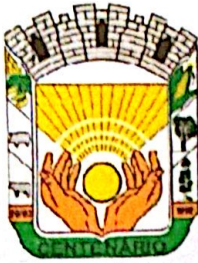


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
aos 18 dias do mês de novembro de 2024.


GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 019/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora:

Ao cumprimenta-los cordialmente servimos do presente para encaminhar o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2025, visando submeter à apreciação do Legislativo a proposta orçamentária do Município para 2025, a qual foi orçada em R\$ 33.000.000,00 (Trinta e três milhões de reais) em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, transcrita nos seguintes termos:

Art. 165.....

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Necessário salientar que procuramos interpretar a legislação e adequá-la à nossa realidade, e o conclusão é o presente projeto de lei, o qual, poderá ser objeto de adequações, caso necessário, ao longo do exercício.

As estimativas estão de acordo com a projeção constante no Plano Plurianual do Município, com os devidos ajustes.

As receitas próprias foram previstas levando-se em conta uma a uma à arrecadação do exercício até o mês anterior a elaboração da proposta orçamentária, comparando com os três últimos exercícios-financeiros, juntamente com a tendência e peculiaridade de cada uma.



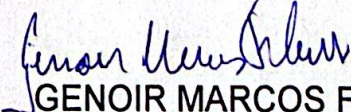
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

As receitas de transferências foram previstas com base nas respectivas previsões fornecidas pelos órgãos competentes da União e do Estado.

Com base nos recursos Oriundos da Receita, fixou-se a Despesa, estabelecendo-se as principais prioridades do Plano de Governo, visando o atendimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas decorrentes da manutenção da estrutura administrativa Municipal.

Assim sendo, nobres Vereadores, entendemos em prestar as explicações que julgamos necessárias e oportunas no conteúdo desta exposição de motivos, visando a melhor apreciação da proposta orçamentária para o exercício econômico - financeiro de 2025, que ao final da análise, espero seja aprovada por unanimidade dos integrantes dessa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
aos 18 dias do mês de novembro de 2024.


GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.